



12.1.2015

0002/2015

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

contra a violência em jogos de futebol e outros eventos desportivos

**José Blanco López (S&D), Elena Valenciano (S&D), Marc Tarabella (S&D), Esteban González Pons (PPE), Mercedes Bresso (S&D), Aldo Patriciello (PPE), Alessandra Moretti (S&D), Dietmar Köster (S&D), Virginie Rozière (S&D), Eric Andrieu (S&D), Ismail Ertug (S&D), Eider Gardiazabal Rubial (S&D), Izaskun Bilbao Barandica (ALDE), Fernando Maura Barandiarán (ALDE), Javier Nart (ALDE), Merja Kyllönen (GUE/NGL), Stefan Eck (GUE/NGL), Ivo Vajgl (ALDE), Marijana Petir (PPE), Francisco Assis (S&D), Fabio Massimo Castaldo (EFDD), Milan Zver (PPE), Clara Eugenia Aguilera García (S&D), Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández (S&D), Jordi Sebastià (Verts/ALE), Ernest Urtasun (Verts/ALE), Francesc Gambús (PPE), Santiago Fisas Aixelà (PPE)**

Caduca no dia: 12.4.2015

**Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, contra a violência em jogos de futebol e outros eventos desportivos<sup>1</sup>**

1. O desporto é uma fonte de saúde, educação, formação e riqueza. A sua prática tem efeitos positivos na saúde pública e contribui para derrubar as barreiras sociais, ao mesmo tempo que gera atividade económica e emprego. Contudo, o desporto carece de proteção contra as ameaças com que se confronta.
2. A morte de um adepto de futebol em Madrid não é um caso isolado. Lembra-nos, de facto, que infelizmente a violência sobrevive no mundo do futebol. A violência no desporto constitui um desafio para a UE, pois são necessárias medidas fortes e decisivas para a erradicar.
3. O artigo 165.º do TFUE autoriza a UE a apoiar, coordenar e completar a ação dos Estados-Membros em matéria de políticas desportivas, promovendo a cooperação entre os organismos responsáveis pelo desporto e protegendo a integridade física e moral de atletas e adeptos. Além disso, a resolução do Parlamento, de 2 de fevereiro de 2012, sobre a dimensão europeia do desporto<sup>2</sup> recomenda a interdição de acesso aos estádios a pessoas com comportamento violento ou discriminatório.
4. A Comissão é, por conseguinte, convidada a intervir e empreender ações decididas para promover o valor do desporto e erradicar todas as formas de violência, intolerância, racismo e xenofobia do futebol e dos eventos desportivos em geral.
5. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.

<sup>2</sup> Textos aprovados, P7\_TA(2012)0025.